DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10948/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18247/2017
PROTOCOLO	: 1841340
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: YURI MARQUES FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – FILHO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário, ***Sr. Yuri Marques Ferreira dos Santos***, na condição de filho inválido da ex-servidora, Sr.ª Maria Rita dos Santos Souza, lotada na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-18566/2018, peça n.º 12, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 20966/2018, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão por Morte concedida ao beneficiário, Sr. Yuri Marques Ferreira dos Santos, na condição de filho inválido da ex-servidora, Sr.ª Maria Rita dos Santos Souza, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente ao interessado com fulcro no art. 31, II, “a”, c/c o art. 13, I, art. 44, I, e art. 45, I, todos da Lei n.º 3.150/2005 e CI/PROJUR/AGEPREV n.º 17, de 17 de abril de 2016, c/c a Lei n.º 13.135/2015, Lei n.º 13.183/2015 e Nota Técnica n.º 11/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS, conforme Decreto “P” n.º 2.999/2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.437, de 27/06/2017, peça n.º 11.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	27/06/2017
Prazo de Entrega	01/08/2017
Remessa (postagem/protocolo)	24/07/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão por Morte ao beneficiário, **Sr. Yuri Marques Ferreira dos Santos**, na condição de filho inválido da ex-servidora, Sr.ª Maria Rita dos Santos Souza, lotada na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass